



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2006

“Altera a Lei Complementar 095/1999 que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Itapuã do Oeste, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 17;

Art. 17 -

§ 3º - Manter limpo a frente de suas residências até o limite da área reservada para passeios e calçadas;

Art. 2º - Modifica o Art. 23, que passa ter a seguinte redação;

Art. 23 - Os terrenos, bem como os pátios, calçadas, áreas de calçadas e quintais situados dentro dos limites da cidade devem ser mantidos livres de matos, água estagnada e lixo.

Art 3º - Fica acrescentado os incisos I, II ao parágrafo 2º do Art. 23.

Art. 23 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

I – Uma vez notificado o proprietário este terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a limpeza de suas propriedades /posse;

II - Após vencido o prazo da notificação reserva-se à administração pública o direito de realizar as limpezas das áreas mencionados no caput deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo e no Inciso I, cujos valores dos mesmos serão cobrados em boleto separado que acrescentar-se-á ao valor do IPTU do exercício atual ou futuro.

Art. 4º - Acrescenta o inciso I ao parágrafo único do artigo 24,

Art. 24 -

Parágrafo Único -

I – O recolhimento de lixo constantes no parágrafo único, fora da programação da Administração pública, será cobrados dos proprietários nos moldes do artigo 23 desta lei;

Art. 5º - É proibido a execução de trabalho ou serviços que produza ruídos, bem como a propaganda em carros de som e similares antes da 07:00 hs, no intervalo de 11:30 as 13:30 após as 18:00 hs, na sede do município, principalmente nas proximidades de hospitais, escolas asilos, prédios públicos e moradias.

§ 1º - Será cobrado dos infratores que ferirem este artigo, multa no valor de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será lavrado em assento próprio, com emissão de respectivo boleto.

I – Uma vez notificado o infrator terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da referida multa, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Itapua do Oeste, 15 de maio de 2006.

ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal